PARECER AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO ACT – EDITAL Nº 040/2026

Candidato: Belly Dandara Pinheiro de Souza
Protocolo nº: 50884
Cargo: Profissional de Apoio

A Comissão responsável pela análise do Processo Seletivo ACT, regido pelo Edital nº 040/2026, procedeu à análise do recurso apresentado pela candidata Belly Dandara Pinheiro de Souza, referente ao resultado parcial das inscrições, conforme segue:

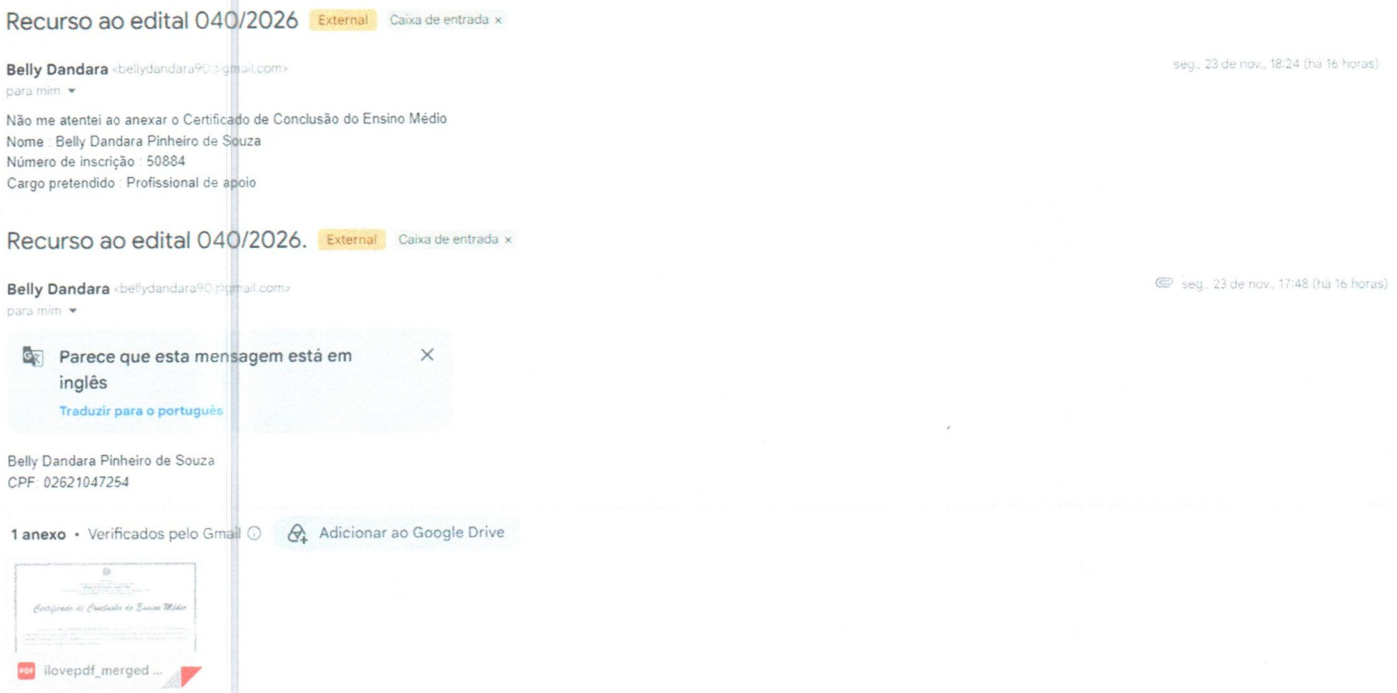

Recurso ao edital 040/2026 External Caixa de entrada ×

Belly Dandara <bellydandara90@gmail.com> seg., 23 de nov., 18:24 (há 16 horas)
para mim

Não me atentei ao anexar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Nome : Belly Dandara Pinheiro de Souza
Número de inscrição : 50884
Cargo pretendido : Profissional de apoio

Recurso ao edital 040/2026. External Caixa de entrada ×

Belly Dandara <bellydandara90@gmail.com> seg., 23 de nov., 17:48 (há 16 horas)
para mim

Parece que esta mensagem está em inglês
Traduzir para o português

Belly Dandara Pinheiro de Souza
CPF: 02621047254

1 anexo • Verificados pelo Gmail ⓘ Adicionar ao Google Drive

ilovepdf_merged ...

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em seu recurso, a candidata reconhece que não se atentou à necessidade de anexar integralmente a documentação exigida pelo edital, especificamente quanto à apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio (frente e verso).

Após a reanálise dos documentos encaminhados no ato da inscrição, a Comissão constatou que não foi atendida integralmente a exigência estabelecida no item 4.1, alínea "c", do Edital nº 040/2026, que dispõe:

4.1 – Apresentação dos documentos das letras "a" ao "c", OBRIGATÓRIOS:

c. Certificado (frente e verso) e Histórico Escolar (frente e verso) do ENSINO MÉDIO.

Verificou-se, ainda, que a candidata anexou o documento faltante juntamente com o recurso apresentado. Entretanto, conforme estabelece o item 20.6 do Edital nº 040/2026, não é permitida a juntada de novos documentos na fase recursal, conforme transcrição:

20.6 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado. **Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

Dessa forma, embora a candidata tenha apresentado o documento posteriormente, sua juntada na fase recursal não pode ser considerada para fins de regularização da inscrição, tendo em vista a vedação expressa prevista no edital.

Ressalta-se que as exigências editalícias devem ser observadas por todos os candidatos, garantindo a igualdade de condições e o cumprimento das regras estabelecidas no Processo Seletivo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o não atendimento integral da exigência prevista no item 4.1, alínea "c", bem como a vedação à apresentação de novos documentos na fase recursal, estabelecida no item 20.6 do Edital nº 040/2026, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata no Processo Seletivo ACT.

Sendo estas as considerações, encaminha-se o presente parecer para conhecimento.

Itapoá, 24 de novembro de 2026.

Comissão de Análise do Edital nº 040/2026 – Portaria nº 029/2025
Secretaria Municipal de Educação